



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI MUNICIPAL Nº 2.764/2026.

Autoriza, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Arambaré, a contabilização do interstício de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para a concessão de triênios, adicionais por tempo de serviço, classe e licenças-prêmio, conforme Lei Complementar nº226 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Passa a ser contabilizado, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Arambaré, o interstício de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo para a concessão de triênios, adicionais por tempo de serviço, classes e licenças-prêmio, nos termos do regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à revisão da vida funcional e das remunerações de seus servidores, considerando o cômputo do período referido no art. 1º para fins de aquisição dos benefícios nele mencionados.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos servidores que tenham adquirido o direito ao benefício em data anterior a 28 de maio de 2020, cuja implementação não tenha sido efetivada em razão das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º A revisão funcional e remuneratória decorrente da contabilização do período referido no art. 1º será implementada na folha de pagamento posterior à publicação desta Lei.

Art. 3º A contabilização do período referido no art. 1º e a correspondente revisão funcional prevista no art. 2º serão realizadas de ofício pela Administração da Câmara Municipal, independentemente de requerimento do servidor, mediante análise individual da situação funcional.

Art. 4º Os pagamentos retroativos eventualmente decorrentes da contabilização do período referido no art. 1º dependerão de lei específica, não sendo autorizados por esta Lei.

Art. 5º A aplicação desta Lei fica condicionada à prévia elaboração de estudo técnico individualizado, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal e com as dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMBARÉ, 29 de abril de 2026.

Iago Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias Rodrigues
Diretora da Administração



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!




**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAMBARÉ**

RUA DR. DONÁRIO LOPES, 119 - 96178-000
07.561.774/0001-30

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C0F1350D74361A0F) no site:
<https://citta.click/C0F1350D74361A0F>

LEI ORDINÁRIA		Autenticação  C0F1350D74361A0F
Protocolo -		
Documento 002764 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: IAGO DOS SANTOS KIELERMANN
CPF: 030***.***21
Assinado em: 29/04/2026 11:58:02

Hash do documento (SHA-256): ead08103b40a3caea1e5f2fe0090ab37b2552b0a656fe3bcd28fa6831d7271c2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.